



CÓDIGO INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES DO INSTITUTO ALCANCE | GESTÃO EM SAÚDE.

DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Código tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras de bens e contratação de obras, serviços especializados e alienações, através do INSTITUTO ALCANCE | GESTÃO EM SAÚDE, com a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas à unidade hospitalar, bem como para regulamentar a alienação de bens, doravante denominado INSTITUTO ALCANCE.

Parágrafo único. Este Código se aplica a todos os processos de aquisição de bens e serviços, quando da celebração de contratos de gestão, convênios ou termos de parceria com entes públicos.

Art. 2º A moralidade, boa-fé, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade e qualidade, bem como a adequação aos objetivos da instituição serão princípios observados em todas as aquisições feitas pelo INSTITUTO ALCANCE.

Parágrafo único. O INSTITUTO ALCANCE adotará procedimentos de compra, contratação de obras, contratação de serviços e alienações, seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

Art. 3º O cumprimento das normas deste Código destina-se a selecionar, mediante julgamento fundado em critérios formais e objetivos, a proposta mais vantajosa e adequada às finalidades estatutárias do INSTITUTO ALCANCE, sob o ponto de vista da qualidade, da resolutividade da durabilidade e da quantidade.

Parágrafo único. Os procedimentos instituídos pelo presente Código não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do INSTITUTO ALCANCE, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de



colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com a iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

DO PROCESSO DE COMPRAS

Art. 4º O processo de compras compreende toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, obedecendo as seguintes etapas: Pedido de compra; Qualificação de fornecedores; Carta Cotação; Escolha da melhor proposta; Ordem de compra e/ou contrato, faturamento e Relatório de Compras.

Art. 5º Para a finalidade deste Código considera-se:

I. **Contratação:** vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

II. **Obra:** toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

III. **Serviço:** prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

IV. **Alienação:** toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

V. **Pedido de Compra:** Solicitação formal, escrita, feita a um fornecedor, fabricante ou não, especificando o fornecimento desejado.

VI. **Carta Cotação:** documento formal emitido pelo INSTITUTO ALCANCE dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII. **Ordem de Compra:** documento formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo da descrição detalhada do produto/serviço, unidade de medida, marca, quantidade, valor unitário e



total, descontos, prazo de entrega, forma de pagamento, obrigações das partes e outras consideradas relevantes para a gestão do processo.

VIII. **Contrato:** documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

IX. Aquisição/Contratação de Grande Vulto: refere-se àquela cujo valor total da aquisição/contratação ultrapassa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

X. Aquisição/Contratação Comum: refere-se àquela cujo objeto adquirido/contratado é usualmente comercializado no mercado, ou seja, cuja qualidade, medida e especificação técnica são conhecidas e praticadas no mercado.

XI. Aquisição/Contratação Complexa: refere-se àquela que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificação técnica inédita para atendimento da necessidade do INSTITUTO ALCANCE.

XII. Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: refere-se aquelas, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

XIII. **Relatório de Compras:** documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

Art. 6º Na qualificação do fornecedor candidato ocorrerá a verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via Correios, via eletrônica ou entregues diretamente no departamento de compras do INSTITUTO ALCANCE, atualizados e dentro do prazo de validade.

- I. CNPJ e Inscrição Estadual;
- II. Contrato Social com as alterações;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento, dependendo do objeto social desenvolvido pela pessoa jurídica;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, dependendo do objeto social desenvolvido pela pessoa jurídica;



- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, quando aplicável;
- VIII. Projeto técnico para execução do objeto da Contratação de Obras, Serviços, Compras ou Locações;
- IX. Demonstração de Capacidade Técnica e Operacional do Fornecedor ou seus Integrantes ou Dirigentes.
- X. Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura ou Corpo de Bombeiros;
- XI. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;
- XII. Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quando aplicável;

Art. 7º Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

- I. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União – obrigatório para fabricante e distribuidor;
- II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;
- III. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- IV. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA – obrigatório para fabricante;
- V. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - desejável para fabricante e distribuidor;
- VI. Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

Art. 8º As solicitações de serviços deverão ser feitas pelo responsável pelo setor interessado, constatando a necessidade de contratação de um serviço avulso



ou continuado, emitindo solicitação justificando a necessidade ao Diretor da Unidade para que este encaminhe o memorando de contratação para autorização da Diretoria do INSTITUTO ALCANCE.

§ 1º A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço.
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade e forma de apresentação;
- IV. Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário; V. Justificativa da compra ou contratação; VI. Valor estimado.

§ 2º A indicação de marca ou fabricante, quando imprescindível, será admitida como mera referência.

§ 3º As compras e contratações no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser realizadas sem o valor estimado, que comprovada a compatibilidade de preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, três propostas de preços ou por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 4º Os preços do banco de dados do próprio INSTITUTO ALCANCE, poderão ser utilizados como valor estimado.

Art. 9º No memorando de solicitação de compras, o Diretor Administrativo da Unidade solicita autorização para aquisição do material de consumo, equipamento, material permanente; justificando sua necessidade e fazendo juntar, em anexo, projeto básico ou memorial descritivo contemplando relação dos bens com, pelo menos, os seguintes elementos: especificação detalhada, padrão de qualidade e desempenho, unidade de fornecimento, quantidade, e ainda, se necessário: condições de fornecimento, garantia, instalação, adequação a normas de padronização, acessórios ou itens inclusos, entre outros considerados necessários.

Parágrafo único - Deve ser emitido um memorando de solicitação de compras para cada grupo de material, tais como: material de consumo para laboratório;



material de expediente; material de distribuição de consumo para setor médico/odontológico; material de consumo - suprimentos de informática; material de consumo - manutenção elétrica e hidráulica; material de consumo - peças de reposição para equipamentos de refrigeração; equipamento de refrigeração para climatização de ambiente; equipamento de informática para área de ensino; equipamento de informática para área administrativa; equipamento para laboratório; equipamento hospitalar; entre outros.

Art. 10 A descrição do objeto deve contemplar especificações técnicas detalhadas e precisas, sendo a fidelidade da descrição fator preponderante para a cabal realização da despesa dentro dos parâmetros morais e legais.

§ 1º É vedado a indicação de marca ou modelo de determinado fabricante; exceto quando se utilizar a marca como paradigma de qualidade da compra ou quando se tratar da identificação de um equipamento, cuja manutenção ou peças de reposição constituam o objeto da despesa pretendida.

§ 2º Quando se tratar de serviço de manutenção de equipamento com reposição de peças, um mesmo processo abrigará as duas despesas: serviço de manutenção e aquisição de peças de reposição.

§ 3º Os pedidos de natureza complexa ou específica devem ser elaborados ou, pelo menos, supervisionados por profissional competente. No caso de obra ou serviço de engenharia é imprescindível a participação circunstanciada de engenheiro; para equipamento e suprimento de informática, de analista de sistemas; equipamento e material de laboratório, do Coordenador do Laboratório; equipamento e material médico hospitalar, do médico coordenador do setor.

Art. 11 O INSTITUTO ALCANCE fará a publicação da Carta Cotação com a descrição do objeto da compra, contratação de obras, de serviços e alienações, no sítio próprio do INSTITUTO, institutoalcance.org.br, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e, de 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas ou de grande vulto, podendo ainda publicar em plataforma eletrônica de compras, jornais de circulação local ou no Diário Oficial do Estado de Goiás, de forma isolada ou concomitante.

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.



§ 2º O INSTITUTO ALCANCE divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço, dentre outras.

Art.12 A coleta de preço, que trata o Artigo 11, bem como a qualificação de fornecedores que trata os Artigos 6º e 7º, serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, aquisição em caráter de urgência, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de contratação de obras e/ou serviços e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor.

§ 1º Considera-se necessidade emergencial a contratação de obras e/ou serviços por ocasião da assunção da unidade, obedecendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Contrato de Gestão.

§ 2º Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, ou insuficientes para atender a 45 dias de funcionamento da unidade, com riscos iminentes associados à sua falta.

§ 3º O INSTITUTO ALCANCE poderá fazer uso de procedimentos eletrônicos ou presenciais (pregão), para fazer aquisição de materiais, bens e serviços.

§ 4º O INSTITUTO ALCANCE divulgará na Carta Cotação as condições para recebimento das propostas, estabelecendo o prazo, o local de entrega, o objeto e a forma de apresentação do preço dentre outras.

Art. 13 Os critérios para escolha da melhor oferta consideram: menor preço, custo de transporte seguro até o local de entrega, condição de pagamento, quantidade e qualidade do produto, prazo de entrega, assistência técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

§ 1º Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Carta Cotação e emissão de parecer técnico, serão critérios para escolha da melhor oferta, quando for o caso.



§ 2º Julgamento da melhor proposta levará em consideração os critérios objetivos definidos na Carta Cotação, respeitados os limites estabelecidos no presente Regulamento.

§ 3º Para os casos de aquisição de bens que tenham disponibilização em plataformas digitais que denotem ampla concorrência entre os fornecedores, análogo ao pregão eletrônico, considerar-se-á como procedimento aberto à contratação.

Art. 14 O Setor de Compras do INSTITUTO ALCANCE poderá determinar a análise técnica da proposta, que será realizada pelo solicitante do bem, serviço ou obra.

§ 1º Na análise dos aspectos técnicos da proposta, emitirá parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas integral ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise, solicitar do proponente, informações complementares do bem ou serviço, amostras, rol de clientes e visita técnica.

Art. 15 A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

- I. Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pelo INSTITUTO ALCANCE, com as informações devidamente registradas no banco de dados de próprio.
- II. Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica, a exemplo da contratação de cursos/formação continuada, publicação em jornais e aquisição de passagem aérea.

§ 1º Em busca da economicidade em suas compras ou contratações o INSTITUTO ALCANCE poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

Art. 16 Todas as compras ou contratações deverão ser autorizadas e efetivadas das seguintes formas:

- I. Nos casos de ordem de compra, serão autorizadas pelo Superintendente Administrativo/Financeiro ou Superintendente Executivo do INSTITUTO ALCANCE;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large circular stamp.



II. Nos casos de contratos, serão autorizados pelo Diretor Presidente ou Diretor Financeiro;

III. As compras/contratações cujo valor global seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão autorizadas pela Diretoria Executiva, independente de convocação, sem prejuízo da autorização do Superintendente Administrativo/Financeiro ou Superintendente Executivo do INSTITUTO ALCANCE;

§ 1º A autorização da Diretoria Executiva poderá se dar *ad referendum* sempre que a autorização prévia não for possível.

§ 2º O Superintendente Executivo e o Superintendente Administrativo/Financeiro são hábeis para suprir mutuamente suas eventuais ausências, na assinatura dos Relatórios de Compras, das Ordens de Compras e dos Contratos.

Art. 17 Os resultados de todas as compras/contratações, incluídas aquelas previstas no artigo 25, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do INSTITUTO ALCANCE, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Descrição do item.
- d) Quantidade do item.
- e) Valor total.

II. Nos casos de Contrato.

- a) Nome da empresa.
- b) CNPJ.
- c) Objeto do contrato.
- d) Vigência do contrato.
- e) Valor mensal.
- f) Valor total.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]
11887804 - Protocolo nr. 1678804 - 31/07/2019



Parágrafo Único – Os contratos e seus aditivos, também deverão ser disponibilizados, integralmente, no sítio eletrônico do INSTITUTO ALCANCE.

DO RECEBIMENTO E ATESTADO DE EXECUÇÃO

Art. 18 Todo material adquirido será entregue no Almoxarifado, onde permanecerá à disposição do Interessado Solicitante.

Art. 19 No ato do recebimento, será observado se o material confere com as especificações formalizadas no processo de compras, momento em que será atestado o recebimento pelo almoxarife junto a laudo de profissional competente, quando necessário.

Art. 20 Os equipamentos ou materiais permanentes devem ser tombados pela Coordenação de Material e Patrimônio, e sua titularidade ser transferida de imediato ao Estado ou Município.

Art. 21 Os equipamentos que dependem de instalação por parte do fornecedor, deverão ser entregues diretamente ao Interessado Solicitante, na presença do coordenador do Almoxarifado, ou outro responsável que for designado pela coordenação.

Parágrafo Único - Depois de instalado e em perfeito funcionamento, a Nota Fiscal será atestada por pessoa nomeada mediante Portaria editada pela Presidência do INSTITUTO e imediatamente encaminhada ao Almoxarifado, a fim de que seja processada a entrada do material, a respectiva incorporação do bem ao acervo patrimonial e o pronto encaminhamento ao INSTITUTO ALCANCE para pagamento ao fornecedor.

Art. 22 No caso de serviços avulsos, a entrega será diretamente ao Interessado Solicitante que, após a conclusão, nos padrões de qualidade e desempenho circunstanciados no memorando de solicitação, encaminhará a Nota Fiscal de Serviço para atesto a ser efetuado por pessoa nomeada mediante Portaria editada pela Presidência do INSTITUTO, devendo ser encaminhada imediatamente ao Departamento Financeiro do INSTITUTO ALCANCE, a fim de que seja procedido o pagamento ao fornecedor.

Art. 23 Nenhum material pode ser recebido pelo Interessado Solicitante sem que antes tenha sido entregue e conferido pelo Almoxarifado.

M
B
B
B
B
B



Parágrafo Único - O descumprimento deste procedimento implica em responsabilidade por parte de quem recebeu o material, inclusive pelo seu ressarcimento, caso este não seja localizado para tombamento.

Art. 24 O recebimento definitivo do equipamento pelo almoxarifado dar-se-á mediante exame a ser procedido pelo técnico designado, devidamente circunstanciado e apenso ao processo de compra.

DAS EXCEÇÕES

Art. 25 Ficam excepcionalizados da publicidade prévia disposta no artigo 11 os seguintes casos:

- I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.
- II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência.
- III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento.
- IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.
- V. Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.
- VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação profissional, encaminhamento para

B

B

B

B

B

B

11PRTJ3 - Protocolo nr. 1678804 - 31/07/2019



pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras.

VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas.

VIII. Aquisição/ contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX. Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade do INSTITUTO ALCANCE, reconhecidos pela administração.

X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 11 e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

XI. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

Parágrafo Único As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.



DOS CONTRATOS

Art. 26 O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que o INSTITUTO ALCANCE puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º – Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º – Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações:

- a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;
- b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 150.000,00.
- c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 80.000,00.

§ 3º - Para os casos que se tratam as alíneas A, B e C do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela Ordem de Compra, nos termos do Inciso VII, artigo 5º deste Regulamento.

4º - A ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 27 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, por escrito, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com o instrumento de seleção e com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;



- III. Os valores unitários, totais e condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados pelo INSTITUTO ALCANCE, terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as condições que trata o § 1º, Art. 11 deste regulamento.

§ 2º Os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o INSTITUTO ALCANCE, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade, exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade.

§ 3º Os contratos firmados com recursos oriundos de contratos de gestão, deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente, ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

118KPTIPJ - Protocolo nr. 1678804 - 31/07/2019



Art. 28 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, bem como aquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, se farão através de Termos aditivos.

Parágrafo Único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado. No caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 29 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento de seleção ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de contratar com o INSTITUTO ALCANCE por prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 30 As relações contratuais estabelecidas pelo INSTITUTO ALCANCE, com seus fornecedores e prestadores de serviços devem prever a obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

DOS BENS PÚBLICOS

Art. 31 Os bens móveis e imóveis, adquiridos pelo INSTITUTO ALCANCE, com a utilização de recursos públicos, serão destinados exclusivamente à execução do respectivo Contrato de Gestão, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado ou Município.

Art. 32 A aquisição de bens imóveis, a ser realizada durante a execução do Contrato de Gestão, com recursos dele provenientes, será precedida de autorização do titular do órgão ou da entidade estatal parceira, mediante ratificação do Chefe do Executivo.

Art. 33 Os bens públicos imóveis são inalienáveis.

Art. 34 Os bens públicos móveis, mediante prévia autorização do Poder Público, poderão ser alienados, desde que tenha sido realizada prévia avaliação, e



obrigatoriamente os recursos advindos sejam investidos no desenvolvimento de atividades do Contrato de Gestão.

Art. 35 Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo Instituto Alcance, poderá adotar procedimento próprio e simplificado para realização de alienações, com controle patrimonial direto pela Secretaria de Estado/Município ou entidade da área correspondente.

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 36 Para fins do presente Código, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do INSTITUTO ALCANCE, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação e afins.

Art. 37 A venda ou fornecimento de bens e serviços para o INSTITUTO ALCANCE implica a aceitação integral e irretroatável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pelo INSTITUTO, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 38 Ao INSTITUTO ALCANCE caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Art. 39 Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a estudos técnicos, pareceres, perícias, assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; treinamento; informática, inclusive quando envolver desenvolvimento de softwares, entre outros.

Art. 40 A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 É vedado ao INSTITUTO ALCANCE manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional (contratar serviços, fazer aquisições, contratar funcionários e outros) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, bem como com aqueles elencados no Art. 8º-C da Lei 15.503/2005.

Art. 42 Todos os documentos fiscais, resultantes das aquisições e contratações realizadas pelo INSTITUTO ALCANCE deverão apresentar o número do respectivo Contrato de Gestão, preenchido pelo fornecedor, no campo "informações adicionais".

Art. 43 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 44 O presente Código Institucional entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2019

WESLEY DE ABREU SILVA JÚNIOR
- PRESIDENTE -

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 29/07/2019 15:49:05, sob nº 1678804,
registrado e digitalizado em 31/07/2019 08:13:41.
Averbado à margem do registro nº 6569 Prot.: 1605677.
Emolumentos: R\$ 44,44 ISS: R\$ 2,22 Fundos: R\$ 17,33 Correios.:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5
Total: R\$ 78,49
Selo Eletrônico: 01951506021033134707884
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>


Fone: (62) 3224-4209


Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrevente